



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO ÚNICO

Regulamento dos Concursos de Remoção de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, no artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003, e nos artigos 12 a 19, da Resolução nº 23, de 06 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Concursos de Remoção de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento.

Art. 2º Os concursos de remoção terão as fases de inscrição, de classificação dos candidatos e de publicação dos resultados.

§1º O prazo de inscrição nos concursos de remoção de servidores será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo edital.

§2º Cada candidato, no ato de inscrição, poderá manifestar o interesse em ser removido para até 03 (três) comarcas.

§2º Cada candidato, no ato de inscrição, poderá manifestar o interesse em ser removido para até 02 (duas) comarcas.

Art. 3º A realização de Concursos de Remoção ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Seleção e Movimentação, conforme o disposto na Resolução nº 60, de 30 de dezembro de 2010 (publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 12, de 18/01/2011).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 4º O prazo de validade dos concursos de remoção será de 06 (seis), contados da data de homologação da classificação final dos candidatos inscritos.

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 5º As inscrições realizar-se-ão exclusivamente via internet, em endereço eletrônico indicado no edital do concurso de remoção e terão o caráter de *inscrição preliminar*.

Art. 6º Uma vez efetuada a inscrição preliminar, o comprovante ficará disponível em endereço eletrônico informado no edital de regência do respectivo concurso de remoção, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

Art. 7º A inscrição do candidato será deferida após a verificação da inexistência de restrições previstas em lei, normas regulamentares ou nesse regulamento, após o que a inscrição se tornará definitiva.

Art. 8º Considerar-se-á intempestiva e sem validade a inscrição realizada fora do período fixado no edital do concurso de remoção.

Art. 9º O servidor que prestar informação falsa terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo, sendo declarados nulos os atos dela decorrentes, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da imposição das sanções administrativas cabíveis.

Art. 10. É vedada, nos termos do artigo 4º, incisos II, da Resolução nº 23/2010 – TJMA, e do artigo 47, *caput*, da Resolução nº 52/2010 – TJMA (publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 217, de 01/12/2010), a inscrição do servidor:

I - que tiver sido condenado em processo administrativo disciplinar, enquanto durarem os efeitos da pena disciplinar;

II - cuja nomeação tenha decorrido da aprovação e classificação no concurso público de ingresso de servidores regido pelo Edital nº 002/2011 (publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 49, de 15/03/2011), em virtude do disposto no item 6.8 do citado edital.

II - cuja nomeação tenha decorrido da aprovação e classificação no concurso público de ingresso de servidores, regido pelo Edital nº 002/2011 (publicado



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

no Diário de Justiça Eletrônico nº 49, de 15/03/2011), desde que não tenham cumprido o prazo disposto no item 6.8 do citado edital até a data de publicação do edital do concurso de remoção.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS**

Art. 11 Após a análise a que se reporta o artigo 7º deste Regulamento, a Diretoria de Recursos Humanos divulgará, em endereço eletrônico a ser informado no edital do concurso de remoção, a relação preliminar das inscrições definitivas deferidas.

Parágrafo único. O candidato inconformado com o indeferimento de sua inscrição definitiva poderá interpor recurso, na forma e no prazo previstos no edital do concurso.

Art. 12 Julgados os recursos a que se refere o artigo anterior, divulgar-se-á a relação final das inscrições definitivas deferidas, contendo a classificação provisória, o nome, o cargo, a matrícula, as comarcas de origem e de opção do candidato, o “tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo” e o “tempo de efetivo exercício na comarca de lotação”.

Parágrafo único. Divulgada a relação final das inscrições definitivas deferidas, o candidato irredesistido com a respectiva classificação provisória poderá interpor recurso, na forma e no prazo previstos no edital regulador do concurso.

**CAPÍTULO IV
DAS VAGAS**

Art. 13 O Concurso de Remoção de Servidores visa à formação de cadastro de reserva de servidores titulares de cargos de provimento efetivo interessados em ser removidos, para fins de possibilitar eventual e futura recomposição da lotação numérica das unidades de trabalho integrantes do Poder Judiciário estadual.

Parágrafo único – Compreende-se por “lotação numérica” o número mínimo de cargos efetivos atribuídos, mediante resolução, a uma determinada unidade de trabalho, integrante do Poder Judiciário estadual.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE**

Art. 14 Serão considerados classificados para a formação do cadastro de reserva os candidatos cujas inscrições tiverem sido deferidas em caráter definitivo.

Art. 15 Os candidatos definitivamente inscritos em concurso de remoção serão classificados em ordem decrescente a partir do resultado da adição do “tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo” com o “tempo de efetivo exercício na comarca de lotação”.

§ 1º Por “tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo” entenda-se o período compreendido entre a data da entrada em exercício do servidor no cargo efetivo por ele provido, nos termos do artigo 20, § 1.º, da Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994, e a data da publicação do edital do concurso de remoção, descontados os períodos de suspensão estabelecidos em Lei e neste Regulamento.

§ 2º Por “tempo de efetivo exercício na comarca de lotação” compreenda-se o período compreendido entre a data da entrada em exercício do servidor na comarca em que se encontra atualmente lotado e a data da publicação do edital do concurso de remoção, subtraídos os períodos de suspensão estabelecidos em Lei e neste Regulamento.

§3º O “tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo” e o “tempo de efetivo exercício na comarca de lotação” serão apurados em dias, considerando-se somente as averbações realizadas até a data de publicação do edital de regência do concurso de remoção.

Art. 16 O servidor efetivo nomeado para cargo comissionado ou designado para função gratificada em comarca diversa da sua lotação originária terá, para fins de cômputo do “tempo de efetivo exercício na comarca de lotação”, considerado apenas o período compreendido entre o dia da entrada em exercício do servidor na comarca de origem em que se achava lotado ao tempo da nomeação ou designação e a data da respectiva portaria de nomeação ou designação, sendo este apurado em dias, descontados os períodos de estabelecidos em Lei e neste Regulamento.

Art. 16 O servidor efetivo, nomeado para cargo comissionado ou designado para função gratificada em comarca diversa da sua lotação originária, para fins de cômputo do “tempo de efetivo exercício na comarca de lotação”, terá considerado o período compreendido entre o dia da entrada em exercício do



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

servidor na comarca de origem em que se achava lotado ao tempo da nomeação ou designação e a data de publicação do edital do concurso de remoção, descontados os períodos de suspensão estabelecidos em Lei e neste Regulamento.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos servidores cuja nomeação tenha ocorrido durante a vigência da Resolução 59/2011, caso em que, para fins de cômputo do “tempo de efetivo exercício na comarca de lotação”, terão considerado apenas o período compreendido entre o dia da entrada em exercício do servidor na comarca de origem em que se achava lotado ao tempo da nomeação ou designação e a data da respectiva portaria de nomeação ou designação, sendo este apurado em dias, descontados os períodos de estabelecidos em Lei e neste Regulamento.

Art. 17 O servidor efetivo colocado à disposição de outras entidades ou órgãos públicos terá, para fins de cômputo do “tempo de efetivo exercício na comarca de lotação”, considerado apenas o período abarcado entre o dia da entrada em exercício do servidor na comarca em que se achava lotado ao tempo dessa cessão e a data da portaria de cessão, sendo este apurado em dias, subtraídos os períodos de suspensão estabelecidos em Lei e neste Regulamento.

Art. 17 O servidor efetivo cedido a outras entidades ou órgãos públicos, para fins de cômputo do “tempo de efetivo exercício na comarca de lotação”, terá considerado apenas o período compreendido entre o dia da entrada em exercício do servidor na comarca em que se achava lotado ao tempo dessa cessão e a data da portaria de cessão, sendo este apurado em dias, subtraídos os períodos de suspensão estabelecidos em Lei e neste Regulamento.

Parágrafo único. Aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, por se enquadrarem numa lei específica (Lei nº 6.999/82), sendo considerado como de efetivo exercício prestado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão o tempo total de duração da requisição, conforme consta da Decisão proferida nos autos do Processo 594122014.

Art. 18 Para fins de cômputo do “tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo” do servidor efetivo designado para cargo comissionado ou função gratificada em comarca diversa da sua lotação originária e daquele colocado à disposição de outras entidades ou órgãos públicos, considerar-se-á o período compreendido entre a data de entrada em exercício do servidor no cargo efetivo e a data de publicação do



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

edital do concurso de remoção, descontados os períodos de suspensão estabelecidos em Lei e neste Regulamento.

Art. 18 Para fins de cômputo do “tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo” do servidor efetivo designado para cargo comissionado ou função gratificada em comarca diversa da sua lotação originária e daquele cedido a outras entidades ou órgãos públicos, considerar-se-á o período compreendido entre a data de entrada em exercício do servidor no cargo efetivo e a data de publicação do edital do concurso de remoção, descontados os períodos de suspensão estabelecidos em Lei e neste Regulamento.

Art. 19 Ocorrendo empate na classificação, o candidato mais idoso terá preferência sobre os demais.

Art. 20 Para efeito de remoção, não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo à (a):

I – licença para tratamento de interesses particulares;

II – faltas injustificadas, **excetuando-se as que ainda se encontrarem pendentes de decisão em processo administrativo ou judicial;**

III – suspensão disciplinar;

IV – prisão decorrente de decisão judicial;

V - licença para tratamento de saúde que, isolada ou cumulativamente, compreenda período superior a um ano.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 21 No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação das relações preliminar e final das inscrições definitivas deferidas, o candidato interessado poderá apresentar recurso dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, exclusivamente via Sistema Sistema Digidoc.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º O interessado na interposição do recurso fará exposição dos motivos e juntará a documentação que julgar necessária.

§ 2º Os recursos serão decididos pela Presidência do TJMA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de conclusão do processo administrativo à autoridade competente.

§ 3º As decisões dos recursos serão divulgadas em endereço eletrônico a ser informado no edital do concurso de remoção.

Art. 22 Não será apreciado o recurso apresentado de forma diversa da estabelecida neste Regulamento ou fora do prazo nele fixado.

**CAPÍTULO VII
DO RESULTADO**

Art. 23 A relação dos candidatos classificados no concurso de remoção, organizados por comarca de opção, será submetida ao Plenário do TJMA para homologação.

Art. 24 A Resolução referente à homologação da classificação final será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, contendo, em anexo específico, a relação dos candidatos classificados no concurso de remoção, observado o disposto neste Regulamento.

**CAPÍTULO VIII
DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR CONTEMPLADO COM REMOÇÃO
E DA CONFIRMAÇÃO DO INTERESSE EM SER REMOVIDO**

Art. 25 Surgida a necessidade de recompor o quadro funcional da unidade de trabalho integrante do Poder Judiciário estadual, divulgar-se-á, no sítio eletrônico deste Tribunal e no Sistema Sistema Digidoc, edital de convocação de servidores contemplados no concurso de remoção.

Art. 26 No prazo de três dias, contados a partir da divulgação de cada edital a que se refere o artigo 25, é imprescindível que o candidato contemplado com a vaga confirme o interesse em ser removido, sob pena de configurar desistência tácita, nos termos do artigo 29 deste Regulamento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único - A necessária confirmação do interesse na remoção somente poderá ser feita pelo Sistema Digidoc, conforme indicará o edital do concurso de remoção, sendo vedada a remoção de candidato que não tenha expressamente confirmado o interesse em ser removido na forma estabelecida no citado edital.

**CAPÍTULO IX
DA DESISTÊNCIA**

Art. 27 Não será apreciado o pedido de desistência apresentado fora do período compreendido entre a divulgação da relação preliminar das inscrições definitivas deferidas e a data de encerramento do prazo a que se refere o artigo 26 deste Regulamento.

Art. 28 O servidor que tiver confirmado o interesse em ser removido poderá, durante o curso do prazo a que alude o artigo 26 deste Regulamento, por meio no Sistema Digidoc, conforme indicará o edital do concurso de remoção, desistir da remoção, implicando essa desistência a sua exclusão do certame.

Art. 29 A não confirmação do interesse em ser removido no prazo e na forma previstos neste Regulamento implicará a desistência tácita, que será revertida em benefício dos demais candidatos classificados no concurso de remoção de servidores, observada a ordem de classificação.

Art. 30 A desistência, expressa ou tácita, em ser removido para a nova comarca implicará a exclusão do servidor do concurso de remoção de servidores.

**CAPÍTULO X
DA REMOÇÃO**

Art. 31 Após o decurso do prazo do artigo 26 deste Regulamento, sendo confirmado o interesse na remoção, esse ato corresponderá à solicitação irretratável de desligamento da unidade em que o servidor se encontra lotado e à aceitação expressa de se vincular imediatamente à nova lotação.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, decorrido o prazo do artigo 26 deste Regulamento e tendo ele confirmado o interesse em ser removido, ser-lhe-á dado o prazo de 30 (trinta) para desligar-se do cargo ou função, a fim de que possa ser



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

concretizada a sua remoção. Expirado esse prazo e não havendo a formalização do desligamento, será invalidado o direito à remoção e o servidor será automaticamente excluído do certame.

Art. 32 Publicado edital de convocação de candidato contemplado em concurso de remoção e tendo sido confirmado o interesse na remoção na forma e no prazo previsto neste Regulamento, o servidor será removido, independente da aquiescência da respectiva chefia imediata.

Art. 32 Somente se fará publicar edital de convocação de candidato contemplado em concurso de remoção após ser observada a existência de servidor inscrito para reposição imediata, também via remoção, da vaga a ser aberta com a movimentação daquele. Feito isso e em sendo confirmado o interesse pela remoção, na forma e no prazo previstos neste Regulamento, os servidores serão removidos, independentemente da aquiescência da respectiva chefia imediata.

Art. 33 A remoção do servidor se efetivará com a publicação da respectiva portaria, todavia, desde a confirmação do interesse na remoção, o cargo no quadro funcional da unidade de trabalho será considerado vago para fins de disponibilização para preenchimento por concurso de remoção ou por concurso de ingresso de servidores.

Art. 34 A remoção de servidor ocupante de cargo de Oficial de Justiça condicionar-se-á ao cumprimento de todas as diligências e de todos os mandados que lhe tenham sido entregues até a data em que confirmar o interesse em ser removido.

§ 1º A exigência do *caput* deste artigo poderá ser suprida pelo magistrado titular da unidade jurisdicional a que o Oficial de Justiça estiver vinculado, cuja manifestação escrita deverá externar, de modo inequívoco, a concordância com a remoção do servidor, independentemente do cumprimento das diligências e dos mandados que lhe tenham sido cometidos.

§ 2º Nos casos de afastamento ou de licença do magistrado titular, o juiz de direito que estiver respondendo pela unidade jurisdicional poderá manifestar, por escrito, anuência para com a remoção do servidor, devendo motivar essa concordância com a demonstração de que o deslocamento não acarretará prejuízo à unidade de trabalho.

Art. 35 Quando a remoção decorrente da classificação no certame disciplinado neste Regulamento ocasionar a redução do quadro funcional da unidade de trabalho a percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua lotação numérica, o



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

deslocamento do servidor condicionar-se-á à prévia recomposição dessa percentagem mínima.

Parágrafo único. Deverá, também, ser preservado o quantitativo mínimo de um cargo provido para cada tipo de cargo efetivo atribuído à unidade de trabalho, considerada a respectiva especialidade, exceto se norma regulamentar tiver previsto, para a unidade, apenas um único cargo da espécie considerada.

Art. 36 Na hipótese de mais de um servidor ter sido contemplado com a remoção em uma mesma unidade, em havendo empate, remover-se-á, prioritariamente, aquele que for o mais idoso.

Art. 37 Publicada a portaria de remoção, o servidor terá dez dias úteis para se apresentar na nova lotação, nos termos do artigo 19 da Resolução n.º 23/2010.

Art. 37 Publicada a portaria de remoção, o servidor terá 05 (cinco) dias úteis para se apresentar na nova lotação, nos termos do artigo 19 da Resolução n.º 23/2010.

§ 1º Na hipótese de o servidor estar em gozo de licença ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do afastamento.

§ 2º Expirado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o servidor exercerá suas atribuições na nova lotação, obrigatoriamente.

Art. 38 A movimentação funcional em virtude de concurso de remoção constitui remoção a pedido, desta não decorrendo o direito à percepção de quaisquer vantagens pecuniárias.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da remoção do servidor para a nova comarca correrão às suas expensas.

Art. 39 O servidor removido por meio de concurso de remoção somente poderá obter nova remoção a pedido após o decurso do prazo mínimo de 06 (seis) meses de permanência na lotação para a qual fora contemplado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Resolução n.º 23/2010-TJ/MA, alterado pela Resol-GP-472011.

Parágrafo único. Confirmado pelo candidato o interesse em ser removido, verificar-se-á se o servidor enquadra-se na hipótese restritiva de que trata o *caput* deste artigo, caso em que terá sua remoção indeferida.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 40 Após o deferimento da remoção, os titulares das unidades de destino e de origem do candidato contemplado serão cientificados sobre a movimentação do servidor, via Sistema Digidoc.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 Os casos omissos, relativos ao concurso de remoção de servidores, serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 42 O edital poderá estabelecer maior detalhamento sobre o trâmite do certame, desde que tais minúcias não restrinjam os direitos estabelecidos nesta Resolução.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO MARANHÃO, em São Luís, __ de _____ de 2016.